



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 357/2022**

Altera e republica a Resolução Administrativa nº 301/2022, referente à pensão por morte das beneficiárias do servidor Said Bosco Ferreira Ramos.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, da Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 291/2022/ASSEJAD e as demais informações constantes do Processo DP-1140/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 301/2022, no sentido de manter o benefício de pensão por morte para a dependente CAMILA FARIAS SILVA, a partir da data de óbito do servidor, bem como a inclusão da menor MARIA HELENA FARIAS RAMOS, a partir da publicação da Resolução.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 301/2022 com a seguinte redação: *“Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 34/2021, que trata da concessão de pensão por morte a CAMILA FARIAS SILVA, companheira do servidor falecido SAID BOSCO FERREIRA RAMOS, no sentido de incluir MARIA HELENA FARIAS RAMOS, filha, como beneficiária da pensão por morte, nos termos do artigo 23, caput, §§ 1º e 4º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional 103/2019; artigos 215, 217, III, IV, “a”, 219, I, 222, IV, VII, b, 4 da Lei 8.112/90, da seguinte forma: I – O benefício para as requerentes será de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho do instituidor, divididos em partes iguais (35% para cada dependente), equivalente a 50% do valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, na data do óbito, acrescida de cota de 10% por dependente (dois dependentes, a companheira e a filha); II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 7/2020/AJA); III - Para a dependente CAMILA FARIAS SILVA, companheira, nascida em 21-8-1988, a pensão será temporária, com duração de 15 (quinze) anos, na forma estabelecida pelo §4º, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c a Portaria nº 424/2020 (MIC), uma vez que a beneficiária possuía 32 anos de idade, na data do óbito, atendendo, assim, ao disposto no art. 222, VII, “b”, item 4, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015) e*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº 357/2022

*no art. 77, §2º, V, "c", item 4, da Lei nº 8.213/1991; IV - A concessão do benefício para a dependente CAMILA FARIA SILVA tem efeitos financeiros a contar de 21-01-2021 (data do óbito), pois o benefício foi requerido nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019; V - Para a dependente MARIA HELENA FARIA RAMOS, filha menor, nascida em 23-05- 2021, a pensão será temporária, com duração até 23-5-2042, data em que completa 21 anos de idade, conforme artigo 217, IV, "a", da Lei nº 8.112/90; e VI - A inclusão da menor MARIA HELENA FARIA RAMOS, como pensionista, tem efeitos financeiros a contar da data da publicação desta Resolução, conforme inteligência do art. 76 da Lei nº 8.213/1991, convergente com o art. 219, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, e não a partir do nascimento dela (23-5-2021)."*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de dezembro de 2022.

*Assinado Eletronicamente*  
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região.